



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2021

Cria o Programa Público “Água Produtiva” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Água Produtiva”, com o objetivo de fazer o barramento de águas pluviais em pequenos reservatórios na zona rural, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Água Produtiva” compreende a construção de pequenos reservatórios erguidos em terra compactada e a construção de barragens subterrâneas com a impermeabilização do solo com lona plástica de 200 micras, mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Água Produtiva”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural, que manifestem a intenção de receber o benefício criado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Água Produtiva” quem mesmo sendo proprietário no município de São Fernando, não faça com que a terra cumpra sua função social prevista no art. 12 da Lei Federal n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, recepcionada pela Constituição Federal em diversos dispositivos, sobretudo no art. 186, o qual assim versa: “Art. 186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;



II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser proprietário na zona rural de São Fernando;

II – comprovar que sua propriedade cumpre a função social, de conformidade com as disposições legais;

III – estar disponível para estabelecer parceria com o Poder Público no que diz respeito ao uso da água acumulada nos reservatórios edificadas através de políticas públicas decorrentes da presente Lei Complementar para o bem-comum na comunidade;

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Água Produtiva”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2021.

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)
Sala das Sessões, 23 / 04 / 2021

Secretário


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por manutenção de dos edis presentes
Sala das Sessões, 21 / 05 / 2021

Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Parecer CCJR/2021

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
005/2021, que Cria o Programa Público
“Água Produtiva”, no âmbito do Município de
São Fernando/RN, e dá outras providências.***

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **14 de maio de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2021**, datado de 20 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta, visando fazer o barramento de águas pluviais em pequenos reservatórios na zona rural, que compreende a construção de pequenos reservatórios erguidos em terra compactada e a construção de barragens subterrâneas com a impermeabilização do solo com lona plástica de 200 micras, a ser realizado mediante atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Água Produtiva”, dos produtores sãofernandenses radicados na zona rural.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emendas ao PL, quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, e preenche os requisitos constitucionais.

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



São Fernando, 14 de maio de 2021.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente da CCJR


JUBSON SIMÕES

Vice Presidente - Relator da CCJR


WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS

Membro da CCJR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Água Produtiva" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.



Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar nº 005/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.



Vereador Misael Bruno de Araújo Silva
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	